

introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei em regime de comissão de serviço, para o cargo de secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a assistente técnica Maria Alexandra Lopes Pereira da Fonseca Rainho e, para o cargo de chefe de gabinete, o técnico superior Daniel Henriques de Bastos; e, face à proposta do Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Januário Vieira da Cunha nomeei, também, em regime de comissão de serviço, o assistente técnico António Vítor da Silva Cardoso, para exercer funções de secretário do referido Vereador, com as remunerações correspondentes aos respetivos cargos. As presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2011.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

305576327

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Edital n.º 74/2012

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público, de harmonia com as deliberações tomadas pela câmara municipal, em reunião ordinária realizada a 05 de dezembro de 2011 e pela assembleia municipal em sua sessão ordinária de 23 de dezembro, foi aprovada a alteração ao regulamento das taxas e licenças e outras receitas municipais — quadro 22, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o estabelecido na alínea *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo n.º 53.º, Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e de acordo com a Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro, com a seguinte redação:

- «4 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos:
- 4.1 — Bloqueamento de veículos ligeiros — €60,00;
- 4.2 — Remoção de veículos ligeiros — €75,00;
- 4.3 — Depósito de veículos ligeiros — €15,00/24h.»

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo, boletim municipal e publicado no *Diário da República*.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos, Dr.*

305553525

### Edital n.º 75/2012

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária no dia 05 de dezembro de 2011 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2011, foi aprovada a atualização das Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano 2012, no valor de 2,8 % em conformidade com o estabelecido na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, Boletim Municipal e publicado no *Diário da República*.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos, Dr.*

305592698

## MUNICÍPIO DE PENEDONO

### Aviso n.º 856/2012

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penedono aprovou, em 27 de dezembro de 2011, a alteração do Plano de Pormenor das Tapadas.

Assim, nos termos da alínea *d)* do n.º 4 do artigo 148 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de fevereiro, e para efeitos de eficácia, publica-se no

*Diário da República* a alteração ao Regulamento e quadro de índices urbanísticos do Plano de Pormenor das Tapadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de dezembro de 1994.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

### CERTIDÃO

-----Maria Helena Bernardo Cabral, Presidente da Assembleia Municipal de Penedono: --  
 -----Certifica que na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e onze, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação: -----  
 -----Ponto 1 – Apreciar e deliberar sobre a Alteração do Plano de Pormenor das Tapadas, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 53.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.-----  
 -----O Executivo Municipal, na sua reunião de dezassete de outubro de dois mil e onze, deliberou aprovar a versão final da Alteração do Plano de Pormenor das Tapadas, deliberando em consequência, que a mesma fosse submetida à Assembleia Municipal. -  
 -----Após apreciação deste ponto da ordem do dia, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração mencionada. -----  
 -----Por ser verdade se passa a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----  
 -----Assembleia Municipal de Penedono, 27 de dezembro de 2011. -----

A Presidente da Assembleia Municipal

\_\_\_\_\_  
 Maria Helena Bernardo Cabral

### Regulamento

#### Zona habitacional, comercial e serviços

Tipo de construção — moradias unifamiliares, comércio e serviços; Número de Pisos — dois acima da cota de soleira mais cave (opcional).

Ocupação funcional:

Cave (opcional) e rés do chão — garagem, arrumos, habitação, comércio e serviços (<sup>1</sup>);

1.º Andar — Habitação, comércio e serviços;

Sótão — arrumos;

Rés-do-chão e 1.º Andar (lote 58) — Comércio.

(<sup>1</sup>) Pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos industriais com a atividade produtiva similar ou local, desde que a sua atividade seja compatível com o uso admitido e quando não exista diferença significativa entre as emissões da atividade pretendida e as que resultariam do uso admitido para o local em causa.

Afastamentos — 5,50 m ao passeio, mínimo de 6 m ao fundo do lote, 3 m aos vizinhos, sem aberturas, e 5 m com aberturas.

Anexos — poderão ocupar uma área máxima de 10 % do lote e podem ter as utilizações previstas para o rés do chão.

Cota de soleira — máxima admitida ao nível do rés do chão é de 1,20 m em relação ao eixo da via medida no ponto médio da frente do lote. O requerente deve solicitar à Câmara Municipal de Penedono a verificação correta da implantação da construção e respetiva cota de soleira.

Muro — a existirem, serão obrigatoriamente em granito amarelo da região, bujardado a pico grosso, com junta refundada de 2 cm, com a altura de 1 m e largura de 25 cm.

Coberturas — do comércio, das moradias e anexos em telha regional de aba e canudo em barro vermelho. Os caleiros e tubos de queda serão secção circular e pintados nas cores verde garrafa ou grenat.

Cores — as cores a utilizar serão o branco, beije e cinza claro.

Paredes — serão em pedra de granito amarelo da região no comércio e habitação e anexos ou em alvenaria rebocada a areado fino nas moradias e anexos.

Caixilharias — serão em madeira pintada a tinta de esmalte, em alumínio termo lacado ou ferro pintado. Aconselha-se a utilização das seguintes cores: verde garrafa, grenat e branco. É expressamente proibida a utilização de alumínio anodizados.